



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.476/89 DE 31 DE AGOSTO DE 1.989.

“REAJUSTA EM 30% (TRINTA POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.468-A, de 31 de Julho de 1989, que estabelece o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos para vigorar no mês de agosto/89, foi elaborado com base na inflação acumulada de janeiro a julho de 1.989;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.789, de 0.07.89 que corrige mensalmente o salário com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC e extingue o salário mínimo de referência;

CONSIDERANDO que o Governo Federal adotou novas medidas, alterando profunda e sensivelmente a economia e autorizou correções e reajustes nas taxas de água, energia elétrica e telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, ainda que modestamente, o valor dos tributos municipais, visando promover equilíbrio da despesa com a receita e assim sendo, cumprir disposições orçamentais;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada de janeiro a julho de 1.989, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC atingiu um percentual de 30% (trinta por cento);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a Base de Cálculo do ISS, o valor, definido para as taxas, o valor do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.430/88, de 29 de Dezembro de 1.988.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - As Tabelas de Tributos atualizados, de acordo com o Artigo anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O Valor Base do Metro Quadrado do terreno, da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 do decreto 781, de 04 de Novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZR\$ 72,00 (setenta e dois cruzados novos) o Valor para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de Tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 011-83	7º	5,16%
CURA: 004-84	2º	1,56%
FINC: 001-86	1º	1,25%
CURA: 005-86	1º	1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.150, de 22.09.81.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1.989.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 31 de Agosto de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	298,00
Casa/Sobrado	258,00
Telheiro	59,00
Galpão	53,00
Indústria	249,00
Loja	249,00
Especial	388,00

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	1.287,00	20%
02 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	1.287,00	10%
03 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	1.287,00	10%
04 - Item 19 e 20	Preço do serviço	02%
05 - Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 - Demais itens da lista	Preço do serviço	04%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I - TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 - ALVARÁ

a - Comércio, Serviço e Indústria	2,50
b - Ambulantes e Outros	1,50

2 - REQUERIMENTO

a - Certidão	5,00
b - Reclamação contra lançamento	2,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

c – Demais requerimentos	2,50
d – Atestado	5,00
e – Vistoria	1,50
f – Habite-se	5,00
g – Demais atestados	1,50
3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO	0,266
4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 1,50		
5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO		26,50
6 – SEGUNDA VIA		(VALOR VIGENTE ATUAL)
II – TARIFAS DE CEMITÉRIO		
1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:		
a – Adulto por (três anos)	5,00
b – Menor por (três anos)	2,50
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	40,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	13,00
b – Antes de três anos	26,50
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	3,50
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	0,09
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	61,50
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	0,09
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	7,50
4 – Numeração e emplacamento de prédios	22,00
5 – Transporte de terra para aterro	18,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	52,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA

01	Armarinhos e Miudezas	4,00
02	Artigos e toucador	4,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	4,00
04	Brinquedos	4,00
05	Tecidos e roupas feitas	4,00
06	Jóias e pedras preciosas	4,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	4,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	4,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	4,00
10	Artefatos de couro	4,00
11	Artigos para fumantes	4,00
12	Artigos de papelaria	4,00
13	Aves	4,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	4,00
15	Fogos e artifícios	4,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	4,00
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	4,00
18	Artigos não especificados na tabela	4,00

I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE - VALOR EM NCZR\$

1 – TECIDOS	2,50
2 – ROUPAS FEITAS	2,50
03 – SAPATOS	2,50
04 – JÓIAS	2,50
05 – BIJOUTERIAS	2,50
06 – VERDURAS E FRUTAS	2,50
07 – BRINQUEDOS	2,50
08 – CEREAIS	2,50
09 – SECOS E MOLHADOS	2,50
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	2,50
11 – LANCHES	2,50
12 – AÇOUQUES	2,50
13 – ANIMAIS VIVOS	2,50
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	2,50

II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,50

III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,60

IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 0,80